



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 09/12/14

elvags

Elverson de Paula Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Juvaina M. Sousa

para relatar

Em 10/12/14

Presidente Comissão de Constituição

e da Cidadania



Parecer nº ____/2014

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 107/2014.

EMENTA: PROJETO DE LEI DO DEPUTADO CÍCERO MAGALHÃES. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE LÍRIOS DOS VALES. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI ESTADUAL Nº 5.447/2005, QUE DISCIPLINA A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 107/2014, de iniciativa do Deputado Cícero Magalhães, visando a outorga da declaração de utilidade pública à Associação Cultural Beneficente Lírios dos Vales.

Traz em anexo ao projeto, vários documentos constitutivos da Associação a fim de demonstrar sua atuação de natureza filantrópica sem distribuição de lucros ou remunerações aos seus representantes, buscando preencher obrigatoriamente todos os requisitos taxativos elencados pela Lei Estadual nº 5.447/2005.

É o relatório.

II. PARECER DA RELATORA

Verifica-se que o presente Projeto de Lei traz em seu bojo inúmeros documentos, tais como: certidões cartorárias de registro da fundação e atas de eleição e posse dos dirigentes e aprovação do estatuto da Associação; comprovante de inscrição regular do



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GAB. DEP.º JULIANA MORAES SOUZA

CNPJ; bem como certidões cíveis e criminais, onde nada consta em desfavor dos representantes da associação, além de declarações de funcionamento regular de suas atividades nos anos de 2013 e 2014.

Com isso, resta claro e evidente que a referida Associação, de fato e de direito, desempenha as atividades de cunho social, assistencial e educativo, sem fins lucrativos ou distribuição de rendimentos, preenchendo as demais exigências legais e, portanto, fazendo jus ao título de utilidade pública ora vislumbrado por este projeto.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante dos documentos apresentados que atestam a atividade regular e relevante desempenhada pela Associação em destaque, cumulada com o amplo atendimento as disposições legais exigidas pela lei nº 5.447/2005, manifesto-me **favoravelmente** pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 107/2014.

É o parecer.

À apreciação.

Sala das Comissões, Teresina/PI

de

de 2014.

Juliana Moraes Souza
Deputada Estadual
Relatora - CCJ

